



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 571/2007

Institui o programa lixo reciclado na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.1º - Fica instituído o Programa lixo reciclado na rede pública municipal, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade como o meio ambiente.

Art.2º - O Programa Lixo Reciclado consiste na implantação de sistema de coleta de resíduos recicláveis nas dependências das escolas municipais, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas a educação ambiental consiste em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do Programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§2º - Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase a educação ambiental, podendo contar com a participação de outras secretarias da administração municipal, órgãos governamentais, do Ministério Público e de organizações não governamentais.

Art.3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, alumínio, vidro, etc, e o seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local fácil acesso.

Parágrafo Único : Os recipientes a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelha, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento dos alumínio.

Art.4º - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho do Lixo em cada unidade escolar, com objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.5º - O Conselho do Programa Lixo Reciclado na Escola será composto por:

- I - 01 (um) representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;
- II- 01 (um) representante dos pais;
- III- 01 (um) representante dos professores;
- IV- 01 (um) representante dos funcionários;
- V- 01 (um) representante da direção da escola.

Art.6º - Compete ao Conselho do Lixo, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço demonstrativo do recolhimento do lixo reciclado .

I – Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, a qual a escola esteja instalada;

II- Promover atividades didático- pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola:

III – Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – Manter controle da qualidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI – Organizar gincanas ecológicas interclasses, com objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art.7º - O material recolhido nas escolas municipais será revertido em material didático-pedagógicos , de informática e benfeitorias para a própria escola.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.744/96.

JUSTIFICATIVA

Este é um projeto que visa preparar nossos jovens para a importância da reciclagem, cabendo o Poder Executivo, oferecer oportunidades para preservar o meio ambiente.

Vassouras, em 23 de outubro de 2007.

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador